

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– MONTENEGRO –**

**Bruxelas, 13 de março de 2026
(OR. en)**

AD 8/26

LIMITE

CONF-ME 7

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
– Capítulo 21: Redes Transeuropeias

POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

Capítulo de negociação 21: Redes Transeuropeias

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com o Montenegro (AD 23/12 CONF-ME 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, em especial:

- a opinião expressa por qualquer das Partes sobre um capítulo das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos – mesmo parciais – que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos a analisar sucessivamente só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global;
- bem como os requisitos estabelecidos nos pontos 24, 28, 41 e 44 do Quadro de Negociação.

A UE incentiva o Montenegro a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo da UE, com a observação de que poderá haver acervo adicional a entrar em vigor antes da adesão, a assegurar a sua efetiva implementação e execução a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE. A UE espera que todos os projetos de infraestruturas que estão a ser desenvolvidos no âmbito de acordos intergovernamentais não infrinjam o acervo da UE em matéria de contratos públicos. A forma como o Acordo será interpretado, aplicado e executado terá de ser cuidadosamente gerida. A UE acompanhará de perto esta execução.

A UE regista que o planeamento das infraestruturas nacionais do Montenegro está em consonância com os objetivos da política da União relativa à rede transeuropeia de transportes (RTE-T). Em consonância com esta abordagem, o planeamento do Montenegro reflete a importância estratégica de reforçar a conectividade regional, tanto nos Balcãs Ocidentais como com a União Europeia.

A UE congratula-se com a participação ativa do Montenegro na Estratégia da UE para a Região Adriática e Jónica e na Estratégia da UE para a Região do Danúbio, ao contribuir para o desenvolvimento e a execução de projetos regionais que reforcem a conectividade, a mobilidade sustentável e a integração com as redes transeuropeias de transportes e de energia.

A UE observa que, nas suas posições de negociação AD 26/14 CONF-ME 20 e AD 04/26 CONF-ME 4, o Montenegro aceita o acervo da UE respeitante ao capítulo 21 em vigor em 25 de dezembro de 2025 e declara que estará apto a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia.

Redes de transportes

A UE regista que o Montenegro alinhou o seu planeamento estratégico em matéria de transportes pelos objetivos do acervo no domínio das redes transeuropeias de transportes (RTE-T). A UE regista que o Montenegro declara que fará progressos suficientes na consecução dos objetivos da RTE-T até à data da adesão.

A UE convida o Montenegro a concluir a revisão da sua estratégia de desenvolvimento dos transportes, que, entre outros aspetos, identifica projetos prioritários de infraestruturas no domínio do transporte rodoviário e ferroviário e assegurará o alinhamento com os objetivos do novo Regulamento (CE) n.º 2024/1679 relativo à RTE-T. A UE incentiva o Montenegro a, após a adoção da estratégia revista, assegurar a sua aplicação efetiva.

A UE congratula-se com a cooperação do Montenegro no âmbito da rede global regional de transportes do Observatório dos Transportes do Sudeste da Europa (SEETO) na identificação de projetos de infraestruturas prioritários no Montenegro. Esta cooperação mantém-se desde 2019 no âmbito da Comunidade dos Transportes, na qual o Montenegro tem participado ativamente, nomeadamente nos esforços tendentes a promover a cooperação regional no que se refere à execução do alargamento da RTE-T na região.

A UE regista que o Montenegro tomou medidas para melhor ter em conta as implicações orçamentais dos empréstimos contraídos para financiar projetos de infraestruturas, através de um melhor planeamento orçamental e cumprindo os requisitos do BERD e do BEI. No que respeita a futuros investimentos previstos, a UE incentiva o Montenegro a assegurar um planeamento e uma sequenciação cuidadosos dos projetos. O Montenegro terá de combinar recursos provenientes do seu orçamento nacional e de entidades mutuantes internacionais, tendo simultaneamente em conta a margem de manobra orçamental do Montenegro.

A UE regista que o Montenegro chegou a acordo com a Comissão Europeia sobre a futura rede RTE-T relativa ao Montenegro (ver mapas no anexo 1) e sobre uma lista de projetos prioritários no setor dos transportes. Estes acordos satisfazem os requisitos do primeiro e segundo marcos de referência de fecho definidos no documento AD 6/15 CONF-ME 5.

A UE espera que o Montenegro continue a reforçar a capacidade administrativa necessária para assumir as responsabilidades no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa já em vigor para as redes de transportes e de energia, e insta o Montenegro a preencher os lugares remanescentes. Neste contexto, a UE toma nota de que o Governo do Montenegro adotou um roteiro para a participação no Mecanismo Interligar a Europa 2025-2027, em que estabelece ações destinadas a reforçar ainda mais a capacidade institucional e administrativa do Montenegro até à data da adesão à UE. Estas atividades satisfazem os requisitos do terceiro marco de referência de fecho definido no documento AD 6/15 CONF-ME 5.

A UE espera que o Montenegro aplique integralmente o referido roteiro, inclusive no que toca ao recrutamento e formação do pessoal pertinente e à criação de estruturas administrativas adequadas. A UE acompanhará de perto o processo até à adesão.

Redes energéticas

A UE regista as informações prestadas pelo Montenegro sobre os trabalhos em curso no que diz respeito à interligação da rede elétrica do Montenegro com as de outros países dos Balcãs Ocidentais e a da Itália.

A UE toma nota das informações prestadas pelo Montenegro sobre a sua participação no desenvolvimento de um gasoduto regional, o Gasoduto Jónico-Adriático. A fim de alcançar os objetivos da UE em matéria de neutralidade climática, a UE incentiva o Montenegro a garantir, tanto quanto possível, a segurança energética, através da transição para uma descarbonização do seu sistema energético que utilize recursos locais, reduza a exposição a riscos relacionados com o aprovisionamento externo e apoie um setor energético resiliente e moderno. Esta abordagem reforça a independência a longo prazo de forma muito mais eficaz do que a expansão das infraestruturas de combustíveis fósseis. A UE incentiva o Montenegro a explorar opções para uma maior diversificação e descarbonização, a fim de completar as principais infraestruturas de eletricidade.

A UE congratula-se com a adoção pelo Montenegro da lei relativa aos projetos de infraestruturas energéticas transfronteiriças, em consonância com o Regulamento RTE-E. A UE espera que o Montenegro se alinhe plena e atempadamente pelos restantes elementos do Regulamento RTE-E, especialmente no que respeita às disposições relacionadas com o processo de concessão de licenças, o manual de procedimentos, a participação pública e a transparência, e que assegure a plena aplicação da legislação alinhada com o Regulamento RTE-E, tal como exigido pelo Tratado da Comunidade da Energia. Tal ajudará o Montenegro a continuar a integrar as suas redes com os países vizinhos, acelerando os procedimentos de licenciamento e promovendo um maior alinhamento com os objetivos de neutralidade climática da União.

* * *

Tendo em conta o que precede, a UE regista que, na presente fase, não são necessárias mais negociações sobre este capítulo.

Os progressos registados em termos de harmonização com o acervo da UE e da sua aplicação continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos, com vista a assegurar a capacidade administrativa do Montenegro, a sua capacidade para implementar e executar o acervo abrangido pelo presente capítulo, bem como a conclusão do alinhamento legislativo. Haverá que prestar especial atenção às relações entre o presente capítulo e outros capítulos em negociação. A avaliação final da conformidade da legislação do Montenegro com o acervo da UE, bem como da sua capacidade de aplicação, só poderá ser efetuada numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que a UE possa pedir para as negociações sobre este capítulo e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE solicita ao Montenegro que forneça regularmente, por escrito, ao Conselho de Estabilização e de Associação, informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na aplicação do acervo e no reforço da sua capacidade administrativa.

Tendo em conta as considerações acima expostas, a UE voltará, se necessário, a analisar este capítulo em momento oportuno.

A UE observa que, nas suas posições de negociação AD 26/14 CONF-ME 20 e AD 04/26 CONF-ME 4, o Montenegro aceita o acervo respeitante ao capítulo 21 em vigor em 25 de dezembro de 2025. A UE observa ainda que o Montenegro declarou que continuará o processo de alinhamento pelo acervo e que estará apto a implementá-lo até ao momento da sua adesão à União Europeia.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo vir a aumentar entre 25 de dezembro de 2025 e o termo das negociações.

MAPAS INDICATIVOS DA REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES ALARGADA AO MONTENEGRO¹



Alargamento indicativo a países vizinhos
 Rede principal e rede global: Vias navegáveis interiores e portos
 Região dos Balcãs Ocidentais



Principal	Global	Principal	Nós urbanos
Vias navegáveis interiores Vias navegáveis interiores / Nova construção	Portos	Portos	Capitais Nós urbanos

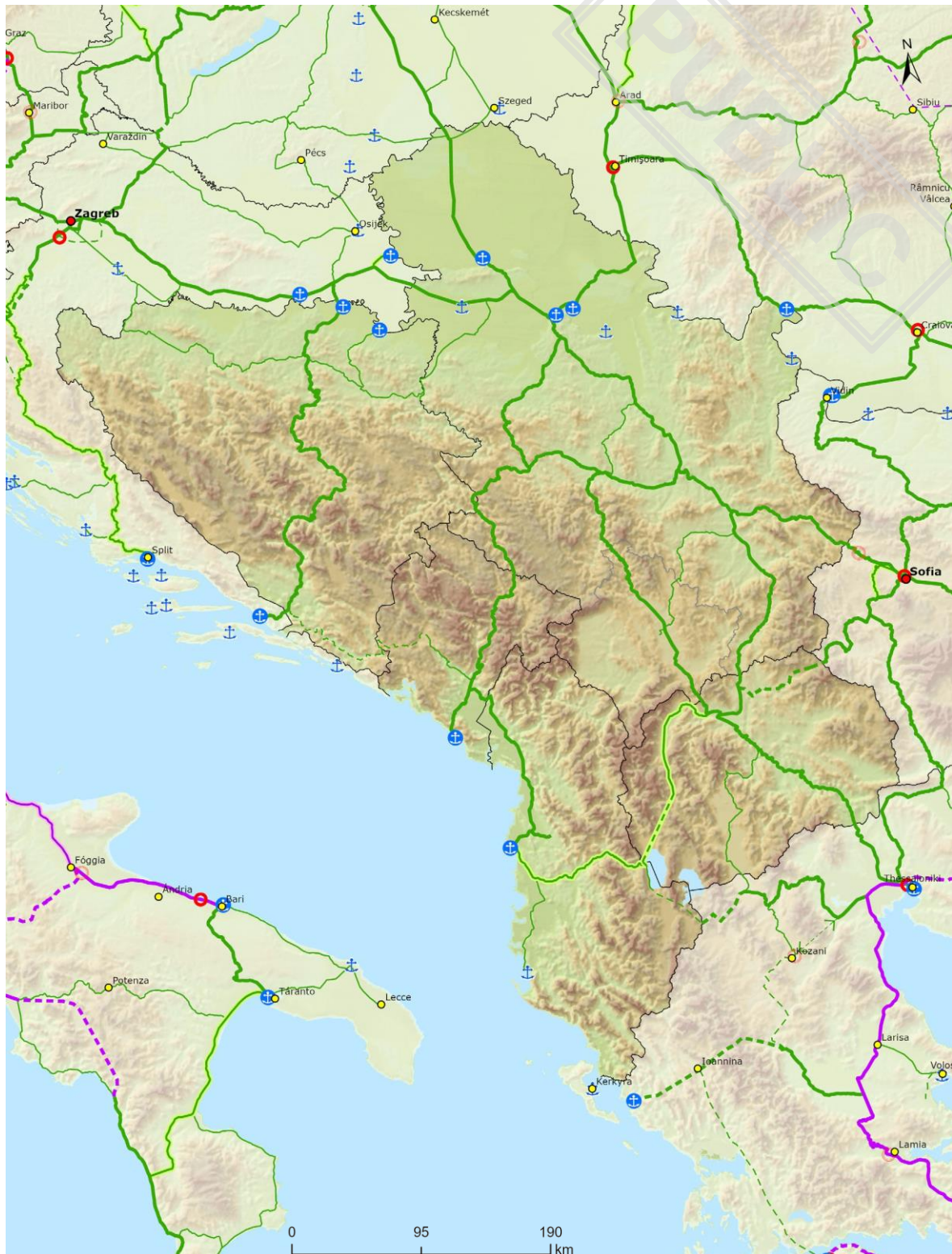
TENtec

¹ Tal como incorporado no anexo IV do Regulamento (UE) 2024/1679.



Alargamento indicativo aos países vizinhos
 Rede principal e rede global: Transporte ferroviário de mercadorias, portos e terminais rodoferroviários
 Região dos Balcãs Ocidentais

C



Vias ferroviárias – rede principal	Vias ferroviárias – rede principal alargada	Vias ferroviárias – rede global	Global – Principal	Nós urbanos
— Convencional	— Convencional	— Convencional	⚓ Portos	● Capitais
— Convencional / Nova construção	— Convencional / Nova construção	— Convencional / Nova construção	⚓ Terminals rodoferroviários	● Nós urbanos rodoferroviários
— ≥ 200 km/h	— ≥ 200 km/h	— ≥ 200 km/h		
— ≥ 200 km/h / Nova construção	— ≥ 200 km/h / Nova construção	— ≥ 200 km/h / Nova construção		
		— Projeta		

TENtec



Alargamento indicativo a países vizinhos
Rede principal e rede global: Transporte ferroviário de passageiros e aeroportos
Região dos Balcãs Ocidentais

C



Vias ferroviárias – rede principal	Vias ferroviárias – rede principal alargada	Vias ferroviárias – rede global	Global – Principal	Nós urbanos
— Conventional	— Conventional	— Conventional	✈	● Capitais
— Conventional / Nova construção	— Conventional / Nova construção	— Conventional / Nova construção	✈	● Nós urbanos
— ≥ 200 km/h	— ≥ 200 km/h	— ≥ 200 km/h		
— ≥ 200 km/h / Nova construção	— ≥ 200 km/h / Nova construção	— ≥ 200 km/h / Nova construção		
— Projeta		— Projeta		

TENtec



Alargamento indicativo aos países vizinhos
Rede principal e rede global: Vias rodoviárias, portos, terminais
rodoferroviários e aeroportos
Região dos Balcãs Ocidentais

C



<i>Vias rodoviárias – rede principal</i>	<i>Vias rodoviárias – rede principal alargada</i>	<i>Vias rodoviárias – rede global</i>	<i>Global – Principal</i>	<i>Nós urbanos</i>
Via rodoviária	Via rodoviária	Via rodoviária	Portos	Capitais
Via rodoviária / Nova construção	Via rodoviária / Nova construção	Via rodoviária / Nova construção	Terminais rodoferroviários	Nós urbanos
		Projetada	Aeroportos	

TENtec